



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 24/2025

Processo: 00.007300/2025-86

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 24/2025 - CP: Encaminha à CCSS manifestações relativas à situação financeira da Mútua

Interessado: Colégio de Presidentes

EMENTA: Encaminha à CCSS, para conhecimento e eventual apreciação, manifestações relativas à situação econômico-financeira da Mútua Nacional.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida em sua 6ª Reunião Ordinária de 2025, em Cuiabá - MT, no período de 18 e 19 de dezembro de 2025, aprova a proposta oriunda do Colegiado de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Durante a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes, realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2025, em Cuiabá/MT, o Diretor Financeiro da Mútua Nacional afirmou publicamente que a entidade enfrenta **grave desequilíbrio econômico-financeiro, com resultado negativo, além de mencionar a existência de irregularidades pretéritas que estariam sendo sanadas pela atual gestão.**

Tais declarações, pela sua gravidade institucional e pelo impacto direto que produzem na relação da Mútua Nacional com os Conselhos Regionais e com os profissionais a ela vinculados, exigem esclarecimento técnico imediato, devidamente lastreado em dados contábeis, relatórios formais e informações oficiais da entidade.

Importante destacar que o Confea, no exercício de sua competência legal, aprovou o Estatuto da Mútua por meio da Resolução nº 1.020, de 8 de dezembro de 2006. O Art. 1º deste Estatuto reitera que a Mútua é "entidade sem fins lucrativos criada consoante a autorização legal contida no art. 4º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea". E, de forma ainda mais explícita, o Art. 2º do Estatuto ratifica a vinculação:

"Art. 2º - A Mútua, vinculada ao Confea, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com jurisdição em todo o território nacional, pautará suas ações baseada nos princípios

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de cor, raça, gênero ou religião."

Inescusável que a Mútua é uma entidade criada pelo Confea, por autorização legal, sem fins lucrativos, com personalidade e patrimônio próprios, vinculada e sob a supervisão direta do Confea.

Apesar de não haver vinculação direta entre a Mútua e os Creas, as competências dos Regionais em relação à Caixa de Assistência estão taxativamente previstas no Art. 14 da Lei nº 6.496/1977 e no Art. 21 do Estatuto da Mútua, e incluem:

1) Recolher mensalmente à tesouraria da Mútua a arrecadação da taxa de ART e contribuições (Lei nº 6.496/1977, Art. 14, I; Estatuto da Mútua, Art. 21, I).

2) Indicar dois membros da Diretoria-Executiva da Mútua (Lei nº 6.496/1977, Art. 14, II; Estatuto da Mútua, Art. 21, II).

3) Acompanhar o funcionamento da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea (Estatuto da Mútua, Art. 21, III).

4) Responder solidariamente, com o Confea, pelo déficit ou dívida da Mútua em caso de insolvência (Estatuto da Mútua, Art. 21, IV) (grifo acrescido).

5) Dar posse aos diretores regionais (Estatuto da Mútua, Art. 21, V)."

Considerando que a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS possui, dentre suas finalidades, o zelo pelo equilíbrio administrativo-financeiro e a proposição de ações voltadas à sustentabilidade do Sistema Confea/Crea e Mútua, entende este Colégio ser imprescindível dar ciência formal a essa Comissão acerca das referidas declarações.

b) Proposição:

Dar ciência à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS das manifestações realizadas por representante da Mútua Nacional acerca de sua situação econômico-financeira, para conhecimento e eventual apreciação no âmbito de suas atribuições regimentais.

c) Justificativa:

A proposição ora submetida encontra amparo técnico, jurídico e institucional na necessidade de preservação da estabilidade, da sustentabilidade e da boa governança do Sistema Confea/Crea e Mútua, especialmente diante das declarações públicas realizadas por dirigente da Mútua Nacional acerca da existência de grave desequilíbrio econômico-financeiro e de passivos relevantes em processo de saneamento.

A Mútua, embora detenha personalidade jurídica e patrimônio próprios, é entidade criada por autorização legal do Confea, encontrando-se formalmente vinculada a esse Conselho Federal, nos termos do Estatuto aprovado pela Resolução nº 1.020/2006. Tal vinculação impõe ao Confea, e de forma reflexa aos Creas, o dever institucional de acompanhar, supervisionar e zelar pela regularidade administrativa, financeira e patrimonial da Caixa de Assistência, em observância aos princípios da legalidade, da transparência, da economicidade e da eficiência.

Ademais, a legislação de regência atribui aos Conselhos Regionais competências expressas relacionadas à Mútua, inclusive com previsão de responsabilidade solidária em caso de déficit ou insolvência, circunstância que reforça a legitimidade e a necessidade de que o Sistema, por meio de seus colegiados, tenha ciência formal e tratamento institucional adequado de situações que possam comprometer o equilíbrio financeiro da entidade.

Nesse contexto, a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS apresenta-se como instância técnica apropriada para proceder à análise da matéria, considerando suas atribuições regimentais voltadas ao acompanhamento da gestão, à avaliação da sustentabilidade econômico-financeira e à proposição de medidas que fortaleçam a governança do Sistema como um todo.

Assim, o encaminhamento da questão à CCSS não configura ingerência na autonomia administrativa da Mútua, mas medida prudencial e preventiva, alinhada às boas práticas de governança pública, ao dever de supervisão institucional do Confea e à responsabilidade compartilhada dos entes que integram o Sistema Confea/Crea e Mútua, contribuindo para a transparência, a mitigação de riscos e a adoção de eventuais recomendações técnicas que se mostrem necessárias.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/1966;

Lei nº 6.496/1977;

Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, e

Resolução nº 1.020, de 8 de dezembro de 2006;

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA | SIM | NAO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|---------------------------------|-----------|----------|-----------|-------------|
| Crea-AC | X | - | - | |
| Crea-AL | X | - | - | |
| Crea-AM | - | - | - | Ausente |
| Crea-AP | X | - | - | |
| Crea-BA | X | - | - | |
| Crea-CE | X | - | - | |
| Crea-DF | X | - | - | |
| Crea-ES | - | - | - | Ausente |
| Crea-GO | - | - | - | COORDENADOR |
| Crea-MA | X | - | - | |
| Crea-MG | - | - | - | Ausente |
| Crea-MS | - | - | - | Ausente |
| Crea-MT | X | - | - | |
| Crea-PA | X | - | - | |
| Crea-PB | X | - | - | |
| Crea-PE | - | - | - | Ausente |
| Crea-PI | - | - | - | Ausente |
| Crea-PR | X | - | - | |
| Crea-RJ | X | - | - | |
| Crea-RN | X | - | - | |
| Crea-RO | X | - | - | |
| Crea-RR | X | - | - | |
| Crea-RS | X | - | - | |
| Crea-SC | X | - | - | |
| Crea-SE | X | - | - | |
| Crea-SP | X | - | - | |
| Crea-TO | X | - | - | |
| TOTAL | 20 | - | - | |
| Desempate do Coordenador | | | | |

| | | | | | |
|---|--------------------------|---|----------------------|---|--------------|
| X | Aprovado por unanimidade | - | Aprovado por maioria | - | Não aprovado |
|---|--------------------------|---|----------------------|---|--------------|



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-
GO**, em 30/12/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,
§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
1435182 e o código CRC **C3140385**.

Referência: Processo nº 00.007300/2025-86

SEI nº 1435182